REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS Nº 554, de 22/9/2005.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 364, de 25 de março de 2003.

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica da UEMS e revoga a Resolução CEPE-UEMS Nº 111, de 6 de maio de 1999.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2003,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o qual integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CEPE-UEMS Nº 111 de 6 de maio de 1999 e as disposições em contrário.

Prof<sup>a</sup> LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME Presidente CEPE/UEMS





# REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º As normas que se seguem visam a orientar professores pesquisadores e alunos bolsistas de projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica - PIBIC, vinculado à Divisão de Pesquisa/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O suporte financeiro para sustentação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica é dado através de recursos internos e/ou externos e seus valores serão fixados anualmente por decisão do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

- Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica tem como objetivos:
- I estimular pesquisadores a engajarem alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da Instituição;
- H despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre alunos de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, levando o aluno ao domínio do método científico;
- III proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrentes das condições eriadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- IV qualificar alunos para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo;
- V contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- VI contribuir para minimizar as disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.

### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica será eoordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e assessorado pela Divisão de Pesquisa e pelo Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica.
  - Art. 4º O Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica será integrado:
  - I pelo chefe da Divisão de Pesquisa, que o presidirá;
- II por um representante indicado pela Divisão de Pesquisa, o qual substituirá o presidente em sua ausência e exercerá a função de secretário;
- III por dois professores orientadores efetivos com titulação de mestre ou doutor, e de preferência de áreas de pesquisa distintas;
  - IV por dois representantes bolsistas de Iniciação Científica.





- § 1º Os representantes previstos no ineiso III e suplentes serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
- § 2° Os representantes discentes e suplentes serão eleitos pelos bolsistas participantes do Programa, para o período de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.
- Art. 5° O Comitê Assessor funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.
  - Art. 6º Compete ao Comitê Assessor:
  - I sugerir modificações no presente regulamento;
  - H definir e divulgar o calendário de atividades do Programa;
  - III selecionar os orientadores e bolsistas;
- IV acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
  - V organizar anualmente Seminário de Avaliação do Programa;
- VI decidir sobre substituição de pesquisadores ou bolsistas nos projetos de iniciação científica;
- VII analisar e aprovar os projetos e relatórios de atividade e científico mediante consulta ao consultor científico;
  - VIII julgar recursos.
- Art. 7º São atribuições do presidente do Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica:
- I coordenar a execução do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;
- II nomear os membros do Comitê Assessor, conforme o resultado da eleição;
  - III convocar e presidir reuniões do Comitê Assessor;
  - IV executar as deliberações do Comitê Assessor;
- V encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório de atividades desenvolvidas no Programa;
- VI expedir certificados, atestados e declarações concernentes às atividades do Programa.
- Art. 8º São atribuições do secretário do Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica:
  - I divulgar editais de processo seletivo;
  - II receber os projetos concorrentes à Bolsa de Iniciação Científica;
  - III organizar e manter organizado o cadastro de bolsistas;
  - IV prestar atendimento ao aluno bolsista;
  - V providenciar editais de convocação de reuniões do Comitê Assessor;
  - VI secretariar as reuniões do Comitê Assessor;
- VII receber as inscrições e os trabalhos, quando da realização do Seminário de Avaliação do Programa;
- VIII proceder a todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.



#### CAPÍTULO III ORIENTADORES

- Art. 9º São requisitos essenciais para a seleção dos orientadores:
- I possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e estar cadastrado na Divisão de Pesquisa da UEMS com projeto de pesquisa em andamento;
- II possuir titulação acadêmica não inferior a de mestre, ressalvadas as áreas de conhecimento com carência de pesquisadores titulados (M/D);
- HI ser professor efetivo, cedido ou visitante em regime de quarenta horas semanais;
- IV não estar em inadimplência com o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica;
- V estar executando projeto de pesquisa, que tenha mérito científico e viabilidade técnica e econômica;
- VI possuir cadastro no curriculum lattes junto ao CNPq com a produção científica compatível à formação de recursos humanos, comprovando possuir produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos cinco anos, divulgadas em revistas científicas especializadas, em anais de congressos, exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica.
- § 1º O candidato sem a titulação exigida poderá requerer sua inscrição, sendo a mesma julgada pelo Comitê Assessor.
- § 2º Quando cedido, orientar mediante a co-orientação de um professor efetivo que se responsabilizará por uma eventual substituição.
- Art. 10. Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:
- I apresentar, juntamente com o aluno, um projeto de pesquisa original de relevância e viabilidade técnica detalhando o plano de trabalho do bolsista;
- II orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do projeto de pesquisa, dos relatórios e material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;
  - III viabilizar as condições para a execução do trabalho;
- IV acompanhar as exposições dos resultados pareiais e finais feitas pelos bolsista, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica e/ou eventos científicos;
- V incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos bolsistas de iniciação científica;
- VI solicitar o cancelamento imediato da bolsa caso o aluno venha a descumprir o presente Programa, mediante justificativa;
- VII assumir o compromisso de que não irá se afastar, por qualquer motivo que não seja de força maior, durante o período de vigência do Programa.





#### CAPÍTULO IV BOLSISTAS

- Art. 11. Para participar do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:
  - I ser aluno da graduação da UEMS;
  - H dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III ser selecionado e indicado pelo orientador para o Programa de Bolsa de Iniciação Científica;
- IV não usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa, ou exercer qualquer outra atividade remunerada que caracterize vínculo empregatício;
  - V preferencialmente não ter concluído nenhum outro curso de graduação;
  - VI não ser, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o Programa.
  - VII não possuir vínculo familiar de qualquer grau com o orientador;
  - VIII ter bom desempenho acadêmico.
- § 1º Não poderão participar do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica alunos matriculados no primeiro e último ano do curso de graduação.
- § 2º No caso de renovação, o bolsista poderá estar no último ano de graduação.
  - Art. 12. São compromissos dos alunos bolsistas:
- I apresentar, juntamente com o orientador, uma proposta de pesquisa com o aceite do orientador;
- II apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de relatórios eientíficos juntamente com o orientador, bem como, na forma de exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica;
- III executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador, com dedicação de vinte horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica PROPP/UEMS;
- IV usufruir apenas dessa modalidade de bolsa, sendo vedada a sua acumulação com a de outros Programas com recursos financeiros de outras agências ou da-própria-Instituição ou de outra remuneração caracterizada como vínculo empregatício;
- V devolver à UEMS, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, ou através de prestação de serviços à UEMS, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Programa não sejam cumpridos.

#### CAPÍTULO V CONSULTORES

- Art. 13. Serão considerados consultores científicos ou consultores *ad hoc* os pesquisadores, docentes ou demais profissionais, de âmbito interno ou externo à UEMS, dotados de titulação de mestre ou doutor, ou ainda de reconhecido e notório saber científico, desde que previamente cadastrados pela Divisão de Pesquisa.
- Art. 14. Os consultores têm como compromisso analisar técnica, operacional e orçamentariamente os projetos de pesquisa e seus respectivos

**MATO GROSSO DO SUL** 



#### CAPÍTULO VI INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

- Art. 15. O processo de seleção deverá ser feito através de edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante a apresentação de projeto, elaborado segundo formulários específicos, disponíveis na Divisão de Pesquisa, encaminhados via Coordenação de Curso e Gerência de Unidade.
- Art. 16. Para a inscrição no Programa, os docentes deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de seleção, divulgado anualmente.
- Art. 17. A seleção dos projetos de pesquisa será realizada pelo Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica, levando-se em conta os seguintes critérios:
  - I titulação acadêmica do orientador;
- H produção científica, tecnológica ou artístico-cultural do orientador nos últimos cinco anos;
- III mérito científico e viabilidade técnica e econômica do projeto de pesquisa, analisados previamente pelos consultores científicos;
  - IV rendimento escolar do aluno;
  - V participação do aluno em estágio de iniciação científica.
- Parágrafo único. As datas de seleção de projetos e bolsistas deverão ser divulgadas, com antecedência mínima de trinta dias.
- Art. 18. Serão concedidas, concomitantemente, no máximo, três bolsas para orientadores com titulação de doutor; duas para orientadores com titulação de mestre e uma para especialista, quando for o caso.
- Parágrafo único. O Comitê Assessor deverá reunir os bolsistas e orientadores, a cada início de concessão/renovação das bolsas, para divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos para com o Programa.
- Art. 19. O resultado da seleção deverá ser divulgado com antecedência de sessenta dias da implantação da bolsa.

#### CAPÍTULO VII ACOMPANHAMENTO

- Art. 20. O acompanhamento dos bolsistas obedecerá ao seguinte sistema;
- I após seis meses de vigência da bolsa, o bolsista apresentará um relatório pareial das atividades eientíficas desenvolvidas no período conforme modelo da Divisão de Pesquisa;
- II após doze meses de vigência da bolsa, o bolsista deverá apresentar um relatório final com redação científica, contendo os resultados obtidos;
- III os relatórios serão analisados pelos consultores científicos e aprovados pelo Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica.





## CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO

- Art. 21. O Programa será avaliado anualmente com a realização de Seminário de Iniciação Científica e/ou Encontro Científico, no qual os bolsistas estarão obrigados a apresentar os principais resultados de seus trabalhos.
- § 1º Deverão participar do Seminário de Iniciação Científica e/ou Encontro Científico pesquisadores indicados pela UEMS, externos à Instituição, abrangendo todas as áreas do conhecimento, pelo menos um por grande área que, juntamente com os representantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, atuarão com o Comitê Assessor local na avaliação institucional do Programa, durante a realização do Seminário.
- § 2º A data da realização do Seminário deverá ser comunicada à Divisão de Pesquisa com antecedência mínima de 45 dias.
- Art. 22. Ao término da vigência da quota, a Divisão de Pesquisa deverá encaminhar os relatórios finais das atividades desenvolvidas para ciência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e devido arquivamento.

#### CAPÍTULO IX SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

- Art. 23. A substituição de bolsista poderá ser efetuada em qualquer mês, desde que a nova indicação não seja inferior a quatro meses do término da vigência da bolsa, nos casos de:
- I motivo de força maior, comprovado por atestado médico, que impossibilite o bolsista de desenvolver o seu trabalho;
- II solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com parecer favorável do Coordenador de Curso;
  - III solicitação de desligamento por parte do bolsista.
- § 1º A nova indicação será feita pelo orientador seguindo-se preferencialmente a lista de alunos subsequentes.
  - § 2º Todas as substituições devem ser aprovadas pelo Comitê Assessor.
- Art. 24. A substituição do orientador será permitida somente em caso de afastamento por força maior ou por circunstância que, comprovadamente, não poderia ser prevista por ocasião da inscrição no Programa.
- Parágrafo único. A titulação do orientador que o substituirá não deverá ser inferior a do orientador substituído.
- Art. 25. A substituição, tanto do bolsista quanto de orientadores, somente poderá ocorrer a partir do terceiro mês de vigência do Programa, após análise e parecer do Comitê Assessor.

MATO GROSSO DO SUL



Parágrafo único. Qualquer que seja o motivo da substituição, o participante que se afasta deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do Programa.

- Art. 26. O cancelamento de bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:
  - I afastamento do orientador, conforme o previsto no art. 24;
  - II atraso por parte do bolsista na entrega dos relatórios;
- III negligência do bolsista ou do orientador, que comprometa o desenvolvimento do Programa;
  - IV desistência por parte do bolsista do eurso de graduação;
- V não apresentação, por parte do bolsista, dos resultados de seu trabalho no Seminário de Iniciação Científica;
- VI inadimplência para com o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica:
  - VII o não eumprimento do previsto no art. 12 desta Resolução.
- Art. 27. As substituições e cancelamentos deverão ser informados à Divisão de Pesquisa até o dia vinte de cada mês.

#### CAPÍTULO X BENEFÍCIO

Art. 28. As bolsas de iniciação científica são concedidas anualmente, pelo prazo de doze meses, podendo ser renovadas, anualmente, mediante resultados favoráveis apresentados no decorrer dos processos de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. Admitir-se-ão até duas renovações, desde que o bolsista apresente bom desempenho no seu plano de trabalho e bom rendimento acadêmico.

Art. 29. O valor da Bolsa de Iniciação Científica corresponderá de um sexto a um terço da bolsa de mestrado do CNPq ou CAPES, definida anualmente por proposta do Comitê Assessor.

Parágrafo único. Caso apresentem valores distintos, será considerado o maior.

#### CAPÍTULO XI INADIMPLÊNCIA

- Art. 30. Será considerado inadimplente com o Programa o orientador e/ou bolsista que:
  - I deixar de atender às normas previstas neste regulamento;
- II não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica;
  - III afastar-se do Programa, por motivos que não sejam de força maior.





- § 1º O orientador que for considerado inadimplente com o Programa estará sujeito às seguintes penalidades:
  - a) ficará suspenso até a regularização de sua dependência;
- b) ficará impedido de participar do Programa por um período de doze meses, após a regularização de sua dependência;
- e) ficará suspenso junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para qualquer tipo de financiamento ou apoio no que se refere a projetos de pesquisa até a regularização de sua dependência.
- § 2º O bolsista que for considerado inadimplente com o Programa será excluído, sem direito a novas participações.

#### CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31. A indicação de aluno estrangeiro, para obtenção de bolsa, será permitida desde que se comprove o visto de entrada e permanência no país, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.
- Art. 32. As-bolsas poderão-ser-canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.
- Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica.
- Art. 34. As alterações oriundas de normas emanadas pela Divisão de Pesquisa e Comitê Assessor de Bolsa de Iniciação Científica serão incorporadas ao presente Regulamento, procedendo-se à alteração deste, quando for o caso.

